

**LEI MUNICIPAL N.º 169/2001, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2.001**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, conforme Lei Municipal n.º 153/01, de 28.06.01 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Lei Municipal n.º 165/01, de 24.09.01, do Município de Carlinda - MT., programas de governo da Administração Direta – PREVCAR, para elaboração das proposta orçamentária dos exercícios financeiros de 2.002 à 2.005.

Art. 2º - Os programas de governo relativo ao artigo 1º, terão sequência de números de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e seguem na seguinte ordem:

82.01 – Construção da Sede Própria do PREVCAR
R\$ 25.000,00

82.02 – Reforma/Ampliação/Manutenção/Prédio/Funcionamento do PREVCAR
R\$ 5.000,00

82.03 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
R\$ 8.000,00

82.04 – Reestruturação Administrativa
R\$ 3.000,00

82.05 – Participação em Cursos, Seminários e Palestras
R\$ 4.000,00

82.06 – Realização de Estudos, Cálculos e Projeções Atuarias
R\$ 16.000,00

82.07 – Promoção de Estudos e Eventos aos Servidores/Segurados/PREVCAR

R\$ 3.000,00

82.08 – Manutenção e Encargos Diversos com a Administração do PREVCAR

R\$ 186.000,00

Art. 3º - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria, seguirá o que dispõe nas Leis mencionadas no Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em 14 de Novembro de 2.001

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal